

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 11/2019.

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e "Hera Serviços Médicos Ltda.-ME" para prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.210.413/0001-42, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, 3.º andar, CEP 80240-280, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LARISSA GAYER MADUREIRA, brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 6.622.229-2, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 051.296.719-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 28/2019 (Procedimento Administrativo n.º 000.918, de 17 de junho de 2019), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nos valores e de conformidade com o que segue:

Item	Quantidade Anual (horas)	Descrição do serviço	Valor Unit. (HORA)	Valor Total (HORA)
1	7.200	CLÍNICA MÉDICA	R\$ 112,50	R\$ 810.000,00
2	1.920	CLÍNICA PEDIÁTRICA	R\$ 113,02	R\$ 216.998,40
3	1.920	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 113,02	R\$ 216.998,40
4	5.760	MÉDICO DA FAMÍLIA	R\$ 112,50	R\$ 648.000,00

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Atenção Básica - UBS de Americana, abrangidas no Anexo 01 do Edital, de acordo com as suas especificações, nas quantidades, especialidades e nos dias solicitados e definidos pela Secretaria de Saúde, com possíveis alterações a serem decididas em conjunto com a **CONTRATADA**, por médicos devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, observadas as condições e exigências do referido órgão quanto à atuação dos profissionais em cada especialidade para o qual está regularmente habilitado.

Cláusula terceira: das obrigações das partes.

1 - À Secretaria de Saúde caberá:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da CONTRATADA;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais médicos da CONTRATADA, por meio de verificação de conformidade das escalas, das especialidades solicitadas e do médico "in loco" nas unidades de saúde abrangidas no Anexo 01;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou médico coordenador designados pela CONTRATADA, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional médico fornecido, se assim solicitado pela Secretaria de Saúde.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a disponibilizar médicos para as unidades de saúde abrangidas no Anexo 01 do Edital, de acordo com as suas especificações, nas quantidades, especialidades e nos dias solicitados e definidos pela Secretaria de Saúde, com possíveis alterações a serem decididas em conjunto entre as partes;

b) a fornecer somente os serviços nas especialidades solicitadas;

c) a repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a custear todas as despesas com os profissionais recrutados em razão do cumprimento integral desta ata;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME ou da Secretaria de Saúde, as condições e requisitos de habilitação;

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos/profissionais contratados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

g) a prestar os serviços nas unidades constantes do Anexo 01 do Edital, fornecendo médicos devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, observadas as condições e exigências do referido órgão quanto à atuação dos profissionais em cada especialidade para o qual está regularmente habilitado;

h) os médicos da CONTRATADA atuarão de acordo com as escalas de horários e locais internos pré-definidos pela Secretaria de Saúde, respeitada a especialidade de cada profissional;

i) a CONTRATADA obriga-se a suprir os serviços, com o quantitativo de profissionais médicos (nas áreas/especialidades descritas no Anexo 01 do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, decorrente de faltas, demissões, pedidos de exoneração, licenças médicas, atestados e férias, referentes ao atendimento de

urgência e emergência e na manutenção da assistência especializada nas unidades de saúde que necessitam dos serviços;

j) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, sempre que necessário e imediatamente, médico(s) substituto(s) para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população;

k) após solicitação prévia de cobertura, a CONTRATADA deverá fornecer nome completo do médico e número do CRM, cujas informações serão entregues impressas e assinadas ou por meio de sistema próprio de consulta via internet, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

l) a CONTRATADA obriga-se a designar um gestor de atividades administrativas, para avaliar a execução da prestação dos serviços de seus profissionais, cuidando para que os mesmos observem as normas e regulamentos da Secretaria de Saúde, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

m) além do gestor de atividades indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá designar médico que atue como seu coordenador/gestor nos assuntos técnicos inerentes à execução dos serviços, sendo que o gestor deverá realizar visitas periódicas ou sempre que solicitadas pela Secretaria de Saúde;

n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, por intermédio de seus profissionais médicos;

o) por meio de seus profissionais médicos, atender aos pacientes, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;

p) zelar para que seus profissionais realizem o preenchimento dos prontuários médicos de acordo com a legislação pertinente e em vigor;

q) remeter à Secretaria de Saúde, mediante protocolo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento:

q.1) cópias simples de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais médicos, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da medicina (Registro no CRM);

q.2) cópias autenticadas dos títulos de especialidades médicas, quando esses não puderem ser comprovados por meio de consulta aos sites oficiais;

q.3) a CONTRATADA deverá atualizar tais documentos a cada mudança/troca de médico contratado, sendo de responsabilidade da Secretaria de Saúde a conferência e aprovação desses documentos;

r) enviar mensalmente à Secretaria de saúde todos os comprovantes de pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e FGTS, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigado, qualquer que seja o regime a que estejam subordinados os seus profissionais;

s) a manter seus profissionais uniformizados e devidamente identificados durante todo o período de trabalho;

t) proceder à avaliação do atendimento prestado por seus profissionais, em forma a ser definida com a Secretaria de Saúde;

u) Obriga-se ainda a CONTRATADA:

u.1) a indenizar qualquer dano aos pacientes ou seus acompanhantes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUSAME e à Secretaria de Saúde o direito de regresso no caso de condenação judicial solidária ou subsidiária;

u.2) a cumprir integralmente o objeto deste instrumento, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos nela previstos;

v) responder por quaisquer danos e prejuízos causados por seus profissionais às unidades onde serão prestados os serviços ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados;

w) a não ceder direitos creditícios a terceiros, sob pena de arcar com o ônus dessa cessão e com os danos que porventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a FUSAME e a Secretaria de Saúde não se responsabilizarão por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a CONTRATADA não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A Secretaria de Saúde não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no Anexo 07 do Edital são estimados e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as aquisições durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: das normas gerais.

A CONTRATADA e/ou os médicos por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a FUSAME/Secretaria de Saúde e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais

e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a FUSAME e a Secretaria de Saúde de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a FUSAME e a Secretaria de Saúde não possuem quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a CONTRATADA ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da Secretaria de Saúde ou da FUSAME, em decorrência deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar/requerer a pronta exclusão da FUSAME/Secretaria de Saúde do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da FUSAME ou da Secretaria de Saúde serem processadas e condenadas por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da CONTRATADA (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da CONTRATADA, podendo a FUSAME ou a Secretaria de Saúde, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da lei vigente.

Cláusula quinta: da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula sexta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a Secretaria de Saúde e à FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula sétima: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04. – FUSAME; unidade orçamentária 04.21.1 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. assist. hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2106 – manutenção da FUSAME; classificação econômica 33903900 – aplicações diretas.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A CONTRATADA deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas

pelos médicos.

Parágrafo primeiro: Após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestados no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** os serviços objeto da licitação pelo valor total geral de R\$ 1.891.996,80 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser pago de forma fracionada, de acordo com o que efetivamente for prestado no mês.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA** mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e desde que esses estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo sexto: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela **Secretaria de Saúde** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade perante as unidades de saúde abrangidas no Anexo 01 do Edital ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** facilitará à **Secretaria de Saúde** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **Secretaria de Saúde** destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula décima: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **Secretaria de Saúde** em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **Secretaria de Saúde** e a **FUSAME** não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a Secretaria de Saúde e a FUSAME não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima primeira: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 0,03% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela Secretaria de Saúde;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da Secretaria de Saúde e da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria de Saúde;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da Secretaria de Saúde ou da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ou pela Secretaria de Saúde ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.918, de 17 de junho de 2019.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 1.º de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

Larissa Gayer Madureira

HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.-ME – CONTRATADA
LARISSA GAYER MADUREIRA (Representante Legal)

[Assinatura]

Gestor(es) do Contrato

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome:
RG: Antonio Fernando Klink Fº
Diretor de Licitações

[Assinatura]

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG: Assessora de Licitações